



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, MEDICAMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ORIUNDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTE E CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.240.308/0001-93, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima, Portador da CI 09.791.512-8 expedida por Detran-RJ, Inscrito no CPF 044.156.167-55, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, situada na RODOVIA BR-101 NORTE, KM 56,6 - GALPÃO 01 e 02 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA, PE, Tel: (081) 2102-1819 / 1815 / 1836, Email: emilia.ferraz@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, cédula de identidade nº 635.326-2, expedida pelo SDS-PE, CPF 056.537.014-67, lavram a presente Ata de Registro de Preços, na forma do disposto no processo administrativo nº 8310/2024, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Ordenador de Despesas em 27/01/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, MEDICAMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ORIUNDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTE E CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo.

#### **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados do recebimento do empenho pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

empresa selecionada.

O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Avenida Cesar Lattes, nº 1377, Parque Guararapes, Miguel Pereira - RJ, CEP: 26.900-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º, Lei 14.133/21).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º, Lei 14.133/21).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador:

**Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Órgãos participantes:

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ**

### **CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item.

### **Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento a Empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços ora contratados pela fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMMP, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMMP ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMMP, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a apólice contendo o nº da nota de empenho para pagamento a Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Todos os fornecedores, sejam de serviços ou de materiais, que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, da instituição Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF", com base da tabela I, anexa a instrução Normativa RFB nº 1.234., de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e**

**Mantiverem sua proposta original.**

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.**

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Disponibilizar o local de entrega;

Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;

A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo.

### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;

Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;

Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;

Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;

A CONTRATADA é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

Cumprir na íntegra do Termo de Referência.

Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas neste termo mediante e-mail: [cafmguelpereira@hotmail.com](mailto:cafmguelpereira@hotmail.com).

Apresentar prova de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (alterado pela Portaria MS nº 3.765 de 20/10/1998), 6º e 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:

"Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II- Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

III- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produção, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (Inciso revogado conforme PORTARIA Nº 2.894 DE SETEMBRO DE 2018, item obrigatório APENAS para produto importado).

IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira”.

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art.7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.

No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, 27 de Janeiro de 2025.

---

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira  
Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima  
CPF 044.156.167-55**

---

**DROGAFONTE LTDA  
MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ  
CPF 056.537.014-67**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

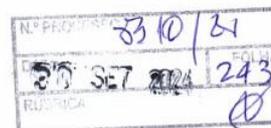


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

### TERMO DE REFERÊNCIA



#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1.1. Descrição do Objeto

Aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, medicamentos para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais, oriundos da Defensoria Pública, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Serviço de Oftalmologia e Endoscopia, Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidade Odontológicas (CEO) e Residência Terapêutica (RT), pelo período de 12 (doze) meses.

##### 1.2. Especificação e quantitativo

As especificações e quantitativos a serem adquiridos estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência. Foi necessária a descrição de marca em alguns itens considerando a justificativa exposta no item 4.0 deste documento.

#### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

##### 2.1 Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

##### 2.2 Prorrogação do Contrato

A prorrogação do respectivo contrato está prevista na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

##### 2.3 Previsão de reajuste

Será realizado na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

##### 3.1 Interesse público

Atender as demandas municipais referentes aos medicamentos dos componentes da atenção básica e componentes municipais padronizados na REMUME e as demandas judiciais e extrajudiciais oriundas da Defensoria Pública, bem como os outros serviços da Secretaria de Saúde.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que em seu artigo 28, inciso II, determina que o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

N.º PROCESSO	8310/14
DATA	30 SET 2021
RUBRICA	FOLHA 244

funções no SUS, cumulativamente com os demais incisos e visando o atendimento de forma a evitar danos ao paciente e à administração pública.

### 3.2 Metodologia do quantitativo

A pretensa aquisição refere-se ao atendimento da demanda municipal estimada para 12 (doze) meses com base no levantamento realizado no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) e com base nas prescrições e laudos das demandas judiciais e extrajudiciais, considerando o consumo médio mensal (CMM) multiplicado pelos 12 meses e acrescido 25%, em cada item, tendo em vista o crescente aumento de demanda, que não possibilita definir antecipadamente, de forma exata, a quantidade necessária de um determinado produto e, por tratar-se do sistema de registro de preço, para eventual e futura contratação, não compromete recursos financeiros de forma imprecisa.

No Anexo I estão descritas as especificações dos itens e estimativas de quantidades a serem adquiridas bem como o componente a qual faz parte devido à aplicação dos descontos previstos na CMED. Os laudos e prescrições médicas dos medicamentos de demandas judiciais/extrajudiciais estão disponíveis em: [https://drive.google.com/file/d/13pfVhL9TPso\\_1-g\\_qxKJeShyOaYNN0I/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/13pfVhL9TPso_1-g_qxKJeShyOaYNN0I/view?usp=drive_link)

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Assistência Farmacêutica representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais de Saúde e Municipais, pela crescente demanda por medicamentos, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão. As ações da Assistência Farmacêutica devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Legislação Específica da Assistência Farmacêutica.

Considerando o art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o art. 2º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que enuncia que a saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que em seu artigo 28 enuncia "O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores”;

Considerando o capítulo VII da Resolução MS/CIT n.º 1, de 30 de março de 2021, que estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 3.435, de 8 de dezembro de 2021, estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2022 no âmbito do SUS, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2022;

Considerando o item 2.1.13 mencionado no Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública que determina: “Na hipótese de inexistência ou contraindicação de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade justificada de utilização dos medicamentos incorporados ao SUS, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) se compromete, com base em parecer emitido pela Comissão Técnica, a instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, informando-se ao assistido e à DPE/RJ a previsão de entrega...”;

Considerando que até o momento o Município não instituiu o Plano de Contratações Anual, mas prevê essa demanda nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com propósito de manter o abastecimento contínuo, zelando assim, pelo bem maior do cidadão, a vida, e em cumprimento com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que para alguns itens, foram especificadas marcas justificadas pela exigência em laudo médico, prescrição e/ou decisão judicial uma vez que não somos autorizados a fazer nenhuma modificação devido a questões éticas profissionais.

Considerando o Art. 41 da Lei 14.133/2021 que em sua alínea c enuncia que “a administração poderá excepcionalmente indicar marca quando o item for comercializado por mais de um fornecedor e determinada marca for a única capaz de atender às necessidades do contratante, baseado no laudo médico que impede a troca de marca”, não havendo interesse público na indicação destas.

Considerando que esta aquisição será regida pela modalidade de pregão, via sistema de registro de preço, critério de julgamento por menor preço por item, tendo como benefício a possibilidade na variação das demandas no período de vigência da ata, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos desnecessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

N.º PROCESSO	8310/24
DATA	30 SET 2024
VALOR	246
	<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

A opção pelo sistema de registro de preço é considerada a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, em observância ao Artigo nº 82 da Lei 14133/2011.

Os medicamentos solicitados neste Termo de Referência garantirão o tratamento e a oferta da assistência à saúde aos cidadãos do município.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### 5.1 Especificação do produto

Medicamentos da REMUME e medicamentos judiciais e extrajudiciais.

#### 5.2 Garantia do produto

Validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

#### 5.3 Garantia de execução da contratação

Na presente contratação não será exigida a constituição de garantia para a execução contratual pois a equipe de planejamento dessa contratação considera desnecessária por ser facultativa, a exigência, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

- Não há complexidade e vultuosidade na presente aquisição, fatores relevantes ao não cumprimento das obrigações;
- À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos concorrentes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria administração contratante. Portanto, essa exigência vai ao encontro à economicidade da contratação;
- A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1 Qualificação Técnica

Em consonância com o art. 67, da Lei 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

N.º PROCESSO	8370/24
DATA	30 SET 2024
FUNÇÃO	247



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

"I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

#### **6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços**

Os documentos técnicos a serem apresentados são:

- Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Licença sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária;
- Certificado de Registro de Produto emitido pela Agência Nacional Secretaria de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Atestado de Capacidade Técnica, do ano vigente onde descreve que a empresa cumpre com os prazos de entrega emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

#### **6.3 Vistoria prévia**

Não aplicável.

#### **6.4 Apresentação de amostra**

Não aplicável.

#### **6.5 Dos requisitos**

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Para os medicamentos específicos onde a Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020 se aplica, o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e resolve: "Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

N.º PROCESSO	8370/21
DATA	08 DE SET 2021
CAUSA	248
REVISÃO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução.”

Considerando a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);

Considerando a Orientação Interpretativa CMED nº 2/065 estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e o privado. Considerando que são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS: entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que aos medicamentos não constantes na CMED deverá ser respeitada a Resolução nº 2, de 26 de março de 2019, que em seu artigo 1º “dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste de preços dos medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.”.

Considerando que a CMED alerta aos gestores Federais, Estaduais e Municipais do SUS, sobre a necessidade da realização de uma pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos. Cumpre lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas.

Considerando que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP e de todos os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial.

A contratada deverá aplicar o CAP nos medicamentos provenientes de demanda judicial e outros previstos nas resoluções vigentes. Caso não haja a aplicação do CAP, a proposta será desclassificada.

### 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.

7.2 O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Rua Deputado Bernardes Netto, 61/101 e 61/201 —



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Parque Barcelos, Paty do Alferes - RJ, CEP: 26.950-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

7.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.4 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º, Lei 14.133/21).

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º, Lei 14.133/21).

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (conforme art. 115, Lei 14.133/2021);

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (conforme § 5º do art. 115, Lei 14.133/2021);

8.3 A execução do contrato deverá produzir seus efeitos imediatamente;

8.4 O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única;

8.5 Os medicamentos, que necessitem, deverão ser transportados sob refrigeração;

8.6 Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data da entrega;

8.7 Caso não tenha os medicamentos com validade igual ou superior a 12 meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº PROCESSO	8510/24
DATA	30 SET 2024
FOLHA	250
REVISÃO	2



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado;

**8.8** Os produtos deverão estar nas condições estipuladas neste documento, na proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

**8.9** Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados, no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta;

**8.10** Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

**8.11** Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido nesse documento, a SMS notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

**8.12** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

**8.13** As contratadas deverão verificar a obrigatoriedade de aplicação do CAP, de acordo com a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o CAP. Caso não haja a aplicação do CAP nos produtos listados, a proposta será desclassificada;

**8.14** Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

**8.15** Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto (referência, genérico ou similar);

**8.16** Considerando o princípio da vinculação e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, a empresa vencedora, fica vinculada à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como proibição da ANVISA. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**8.17** Caso o fornecedor entregue marca divergente da proposta, sem devida comprovação do laboratório da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

### 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3** Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Luciana Cesar Duarte – Farmacêutica – Matrícula: 1846/01.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;

**10.2** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO DA AQUISIÇÃO

A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 82, inciso V, da Lei 14.133/2021.

### 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é R\$ 3.570.381,3482 (três milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e oitenta e hum reais e trinta e quatro reais centavos), conforme consolidado no mapa do Anexo II. Os arquivos que comprovam o levantamento de mercado estão compilados em documento único disponível, a fim de otimizar o processo devido ao grande número de folhas: [https://drive.google.com/file/d/1Hxg498qkNwqAp3p3YQZ4fgpke2HXfY0m/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1Hxg498qkNwqAp3p3YQZ4fgpke2HXfY0m/view?usp=drive_link).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes	20.29.0110.301.0012.2831 - APS		33.90.30.12
	20.29.0110.302.0011.2305 - MAC		MEDICAMENTOS
	20.29.0110.302.0011.2830 - SAÚDE MENTAL	1600	33.90.32.12
	20.29.0110.302.0011.2867 - SAMU	1621	MEDICAMENTOS
	20.29.0110.303.0036.2266 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1704	JUDICIAIS 33.90.32.04 MEDICAMENTOS REMUME

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 Guarda e armazenamento**

O armazenamento, desde o fornecedor até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, deverá ser feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade.

**14.2 Fornecimento de pessoal**

A CONTRATADA irá se responsabilizar pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

**14.3 Obrigações do Contratante**

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- Disponibilizar o local de entrega;

- Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;

- A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Nº PROCESSO	8310/24
30 SET 2023	253
REUNIÃO	Ⓚ

### 14.4 Obrigações da contratada

- Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;
- Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;
- Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;
- Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
- Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;
- A CONTRATADA é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.
- Cumprir na íntegra este Termo de Referência.
- Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas neste termo mediante e-mail: [afpatydoalferes@hotmail.com](mailto:afpatydoalferes@hotmail.com).
- Apresentar prova de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (alterado pela Portaria MS nº 3.765 de 20/10/1998), 6º e 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:  
"Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:
  - I- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
  - II- Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;
  - III- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

N.º PROCESSO	8360/24	
DATA	30 SET 2024	254
RUBRICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

(Inciso revogado conforme PORTARIA Nº 2.894 DE SETEMBRO DE 2018, item obrigatório APENAS para produto importado).

IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira".

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art.7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

### 15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Compõe como anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

**ANEXO I:** Especificação e quantitativo.

**ANEXO II:** Estimativas do valor da contratação.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAIS DE SOUZA SANTOS  
Data: 30/09/2024 14:09:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Farmacêutica  
Thais de Souza Santos  
Matrícula: 1845/01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Cliente.: 21209-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL PEREIRA  
Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO  
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO No 8310/2024  
Endereco: R PREFEITO MANOEL GUILHERME BARBOSA, 375  
CENTRO - MIGUEL PEREIRA-RJ  
Tipo: ITEM  
Objeto: MEDICAMENTO

Folha: 154134/0001

PREGAO ELETRONICO No. 050/2024 REF \_READEQ  
Abertura: 12/12/2024 Hora: 10:00

Item	Quantidade	Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Vlr.	Unit.	Total
4	28.500,00	COM	ACICLOVIR 200 MG COMP. CX/30 CPRS (G) (GENERICO) Nome do Produto: aciclovir Primaria - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA GGREM: 506416080031606 Registro no M. S.: 1438101810051	CIMED(MG)		0,170	4.845,00
5	1.000,00	BIS	ACICLOVIR 50MG CREME DERMATOLOGICA BISN. 10G (G) (GENERICO) Nome do Produto: aciclovir Primaria - BISNAGA DE ALUMINIO Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA GGREM: 506421060048707 Registro no M. S.: 1438101810014	CIMED(MG)		2,500	2.500,00
18	450,00	FR	AMBROXOL PED. XPE 15MG/5ML (G) 100ML - (G) APRES. CX/C/ 60 FR (GENERICO) Nome do Produto: CLORIDRATO DE AMBROXOL Primaria - FRASCO DE PLASTICO AMBAR Secundaria - CAIXA DE PAPELAO SEM COLMEIA GGREM: 508304211130110 Registro no M. S.: 1108500390085	FARMACE-CE(CE)		2,610	1.174,50
25	1.800,00	FR	AMOXICILINA 250 MG SUSPENSAO ORAL FR. 60 ML HOSP (G) (GENERICO) Nome do Produto: Amoxicilina Primaria - CARTUCHO DE CARTOLINA Secundaria - FRASCO DE PLASTICO OPACO GGREM: 506419120037607 Registro no M. S.: 1438101110136	CIMED(MG)		3,470	6.246,00
26	53.000,00	CAP	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA APRES. CX/ 21 CAPS. (G) (GENERICO) Nome do Produto: AMOXICILINA Primaria - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA GGREM: 506408701111110 Registro no M. S.: 1438101100025	CIMED(MG)		0,210	11.130,00
39	3.550,00	FR	AZITROMICINA 600MG PO+SER 15ML APRES. C/50 (G) (GENERICO) Nome do Produto: AZITROMICINA Primaria - FRASCO DE PLASTICO OPACO Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA GGREM: 528512030112506 Registro no M. S.: 1256801850081	PRATI DONAD(PR)		6,850	24.317,50
45	78.000,00	COM	BIPERIDENO 2MG APRES. CX. C/200 COMP (SIMILAR( FRACIONAVEL) Nome do Produto: CINETOL Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - Cartucho GGREM: 506724090102403 Registro no M. S.: 1029805990031	CRISTALIA-S(SP)		0,250	19.500,00

[@ /Drogafonte](#) [@ www.drogafonte.com.br](#) [☎ \(81\) 2102-1819](#) [📺 Tele vendas: \(81\) 2102.1830](#)

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.  
Jardim Paulista - Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.  
Várzea - Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



51	1.600,00 AMP	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL APRESCX/50 FR 2ML (GENERICO) Nome do Produto: bromoprida Primaria - AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE Secundaria - CAIXA DE CARTOLINA COM COLMEIA GGREM: 509521040029517 Registro no M. S.: 1004101820036	FRESENIUS(CE)	1,430	2.288,00
63	263.100,00 UN	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO APRES CX 500 CPR (G) (GENERICO) Nome do Produto: captopril Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA GGREM: 506424100054206 Registro no M. S.: 1438102350051	CIMED(MG)	0,029	7.629,90
85	19.100,00 CPR	CIPROFLOXACINA 500MG COMPRIMIDO APRES.CX/C/300 CPR (G) (GENERICO) Nome do Produto: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO Primaria - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA GGREM: 528526008115113 Registro no M. S.: 1256801500099	PRATI DONAD(PR)	0,195	3.724,50
91	37.500,00 CPR	CLONAZEPAM 0,5 MG COMOPRIMIDO - APRES. CX. C/480 COMP. (SIMILAR) Nome do Produto: ZILEPAM Primaria - Blister de aluminio e plastico opaco Secundaria - Caixa GGREM: 510420060182507 Registro no M. S.: 1542301750265	GEOLAB-GO(GO)	0,055	2.062,50
92	1.950,00 FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL. ORAL - APRES. CX. C/200 FR. C/20 ML (G) APRES.CX/C/ 200 (GENERICO) Nome do Produto: clonazepam Primaria - FRASCO PLASTICO OPACO GOTEJADOR OCUMETRO Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA GGREM: 511611702131115 Registro no M. S.: 1134301660022	HIPOLABOR-M(MG)	1,920	3.744,00
106	77.200,00 COM	CLORPROMAZINA 25MG - APRES. CX. C/200 CPR (FRACIONAVEL) (SIMILAR) Nome do Produto: LONGACTIL Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - Cartucho GGREM: 506721080093503 Registro no M. S.: 1029802260229	CRISTALIA-S(SP)	0,280	21.616,00
116	200,00 FR	CLORPROMAZINA (4%) 40MG/ML SOL. ORAL 20ML (SIMILAR) (FRACIONAVEL) Nome do Produto: LONGACTIL Primaria - Frasco de vidro ambar Secundaria - Caixa Acessorio - CONTA-GOTAS 1 Unidade(s) GGREM: 506708204131414 Registro no M. S.: 1029802260131	CRISTALIA-S(SP)	8,010	1.602,00
120	232.500,00 CPR	COMPLEXO "B" APRES.CX/C/ 510 COMP (GENERICO) Primaria - Blister de aluminio e aluminio Secundaria - Cartucho Registro no M. S.: RCD 240/2018	LAPON(PE)	0,033	7.672,50

/Drogafonte www.drogafonte.com.br (81) 2102-1819 Televendas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.  
Jardim Paulista - Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.  
Várzea - Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



131	150,00 FR	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML APRES. CX/ C/50 120 ML (GENERICO) Nome do Produto: maleato de dexclorfeniramina Primaria - FRASCO DE PLASTICO AMBAR Secundaria - Caixa Acessorio - COPO DOSADOR 50 Unidade(s) GGREM: 506424010053507 Registro no M.S.: 1438101300024	CIMED(MG)	2,100	315,00
144	2.200,00 AMP	DIPIRONA 1G APRES. CX/ C/100 AMP. 2ML (G) (GENERICO) Nome do Produto: dipirona monoidratada Primaria - Ampola de vidro ambar Secundaria - Caixa GGREM: 511607101153116 Registro no M.S.: 1134301200021	HIPOLABOR-M(MG)	0,720	1.584,00
154	502.500,00 CPR	ENALAPRIL 10MG COMP. CX C/500 CPR (G) (GENERICO) Nome do Produto: MALEATO DE ENALAPRIL Primaria - BLISTER DE PVC/PVDC/ ALUMINIO Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA GGREM: 526216040011106 Registro no M.S.: 1048100980147	CIMED(MG)	0,029	14.572,50
167	94.500,00 COM	FENOBARBITAL 100 MG - APRES. CX. C/200 CPR ( SIMILAR ) (FRACIONAVEL) COD. GGREM: 506705901115416 Nome do Produto: FENOCRIS Embalagem Primaria - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundaria - CAIXA DE CARTOLINA SEM COLMEIA Registro no M.S.: 1029800160121	CRISTALIA-S(SP)	0,126	11.907,00
179	1.800,00 AMP	FUROSEMIDA 20 MG APRES. CX/100 AMP. 2 ML (G) (GENERICO) COD. GGREM: 511800601154117 Nome do Produto: FUROSEMIDA Embalagem Primaria - AMPOLA DE VIDRO AMBAR Secundaria - CAIXA DE PAPELÃO COM COLMEIA Registro no M.S.: 1038700380011	HYPOFARMA-M(MG)	0,693	1.247,40
182	166.800,00 COM	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. APRES. CX C/450 CPRS. ( SIMILAR ) COD. GGREM: 510405102118417 Nome do Produto: GLICAMIN Embalagem Primaria - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA Registro no M.S.: 1542300430038	GEOLAB-GO(GO)	0,038	6.338,40
185	3.800,00 AMP	GLICOSE 25 % 10 ML APRES. CX C/200 ( ESPECIFICO ) COD. GGREM: 511219030039113 Nome do Produto: ISOFARMA - SOLUCAO DE GLICOSE Embalagem Primaria - Ampola de plastico transparente Secundaria - CAIXA DE PAPELÃO SEM COLMEIA Registro no M.S.: 1031101670023	HALEX ISTAR(GO)	0,510	1.938,00
186	3.650,00 AMP	GLICOSE 50% APRES. CX/C/200 AMP. 10ML ( ESPECIFICO ) COD. GGREM: 508301310154412 Nome do Produto: FARMACE-GLICOSE Embalagem Primaria - Ampola de plastico transparente Secundaria - Caixa Registro no M.S.: 1108500090091	FARMACE-CE(CE)	0,550	2.007,50

/Drogafonte [www.drogafonte.com.br](http://www.drogafonte.com.br) (81) 2102-1819 Televendas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.  
Jardim Paulista - Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.  
Várzea - Recife/PE. CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



188	19.500,00	CPR	HALOPERIDOL 1MG APRES CX/200 CPRS ( SIMILAR ) (FRACIONAVEL) COD. GGREM: 506706902115418 Nome do Produto : HALO Embalagem Primaria - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundaria - CAIXA DE CARTOLINA SEM COLMEIA Registro no M. S. : 1029800200229	CRISTALIA-S(SP)	0,158	3.081,00
194	675,00	AMP	HEPARINA SOD.5000UI AMP 0,25ML SUB-CUT C/5 ( BIOLOGICO ) COD. GGREM: 511622050047217 Nome do Produto : PARINEX Embalagem Primaria - Ampola de vidro transparente Secundaria - Caixa Registro no M. S. : 1134302000018	HIPOLABOR-M(MG)	6,000	4.050,00
197	660.000,00	COM	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP. APRES. CX. C/500 CPR GENERICO Nome Comercial:hidroclorotiazida COD. GGREM: 506417080033506 Embalagem Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - Cartucho Registro no M. S. : 1438102100053	CIMED(MG)	0,019	12.540,00
198	750,00	F/A	HIDROCORTIZONA 100MG APRES.CX/C/50 F/A - ( SIMILAR ) COD. GGREM: 504414010040718 Nome do Produto : ARISCORTEN Embalagem Primaria - FRASCO-AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE Secundaria - CAIXA DE PAPELAO COM COLMEIA Registro no M. S. : 1163701190051	BLAU FARMAC(SP)	3,250	2.437,50
237	450,00	F/A	LIDOCAINA 2% S/V. APRES.CX/25 F/A. 20 ML ( G ) ( GENERICO ) COD. GGREM: 511606804150112 Nome do Produto : cloridrato de lidocaina Embalagem Primaria - FRASCO-AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE Secundaria - CAIXA DE PAPELAO SEM COLMEIA Registro no M. S. : 1134301020015	HIPOLABOR-M(MG)	4,190	1.885,50
238	675,00	FR	LORATADINA1mg/mL, caixa com 50 frascos com 100mL de xarope cada + copo medidor ( SIMILAR ) COD. GGREM: 506420090041007 Nome do Produto : LORATAMED Embalagem Primaria - Frasco de plastico ambar Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA Acessorio - COPO DOSADOR 50 Unidade(s) Registro no M. S. : 1438102540029	CIMED(MG)	3,300	2.227,50
239	48.750,00	COM	LORATADINA 10MG APRES.CXC/360 CPR ( SIMILAR ) COD. GGREM : 506420080040407 Nome do Produto : LORATAMED Embalagem Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - Cartucho Registro no M. S. : 1438102530201	CIMED(MG)	0,063	3.071,25
240	2.115.600,00	COM	LOSARTANA POTASSICA 50MG APRES.CX/CX/30 CPR ( G ) ( GENERICO ) COD. GGREM: 508019202110111 Nome do Produto : losartana potassica Embalagem Primaria - BLISTER DE ALUMINIO PLASTICO LEITOSO Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA Registro no M. S. : 1004309110041	EUROFARMA(SP)	0,032	67.699,20

/Drogafonte @ www.drogafonte.com.br (81) 2102-1819 Televidas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.  
Jardim Paulista – Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.  
Várzea – Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



245	60.500,00	CPR	DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO APRES. CX/ C/30 CPRS (G) ( GENERICO ) COD. GGREM : 506420020038307 Nome do Produto : mesilato de doxazosina Embalagem Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - Cartucho Registro no M. S. : 1438102170086	CIMED(MG)	0,234	14.157,00
247	555.000,00	COM	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO APRES. CX/200 CPRS (G) ( GENERICO ) COD. GGREM: 528516070130106 Nome do Produto : cloridrato de metformina Embalagem Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - Cartucho Registro no M. S. : 1256801510027	PRATI DONAD(PR)	0,120	66.600,00
257	500,00	BNG	METRONIDAZOL 500MG GEL. VAGINAL BIS. 50 G C/10 APLIC (G) APRES. CX/C/ 50 ( GENERICO ) COD. GGREM: 528503908160116 Nome do Produto : METRONIDAZOL Embalagem Primaria - BSNAGA DE ALUMINIO Secundaria - CAIXA DE PAPELÃO Registro no M. S. : 1256800430038	PRATI DONAD(PR)	6,890	3.445,00
268	81.000,00	CPR	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO APRES. CX/600 CPR (G) ( GENERICO ) COD. GGREM : 506417070033106 Nome do Produto : NIMESULIDA Embalagem Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - CAIXA DE CARTOLINA SEM COLMEIA Registro no M. S. : 1438101770039	CIMED(MG)	0,070	5.670,00
299	52.500,00	COM	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO APRES. CX/200 CPR ( SIMILAR ) (FRACIONAVEL) COD. GGREM : 506713001111415 Nome do Produto : CRISPRED Embalagem Primaria - Blister de aluminio e plastico transparente Secundaria - Caixa Registro no M. S. : 1029801510043	CRISTALIA-S(SP)	0,170	8.925,00
308	316.600,00	COM	CLORIDRATO PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO AP' RES. CX/500 - ( SIMILAR ) COD. GGREM : 511622100048717 Nome do Produto : SANPRONOL Embalagem Primaria - Blister de aluminio e plastico ambar Secundaria - Cartucho Registro no M. S. : 1134302100020	HIPOLABOR-M(MG)	0,030	9.498,00
318	2.750,00	ENV	SAIS P/REHIDRAT. ORAL APRES. CX/50 ENV. 27,9GR ( SIMILAR ) NOME DO PRODUTO : AQUALÉV EMBALAGEM PRIMARIA : SACHE EMBALAGEM SECUNDARIA : CARTUCHO DE CARTOLINA Registro no M. S. : RDC 240/2018	MAYBEN(SC)	0,780	2.145,00
326	535.500,00	CPR	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO APRES. CX/ C/400 CPR 9G) ( GENERICO ) COD. GGREM: 506424050053906 Nome do Produto : sinvastatina Embalagem Primaria - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundaria - CARTUCHO DE CARTOLINA Registro no M. S. : 1438101690434	CIMED(MG)	0,060	32.130,00

/Drogafonte [www.drogafonte.com.br](http://www.drogafonte.com.br) (81) 2102-1819 Televendas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.  
Jardim Paulista – Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.  
Várzea – Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



327	190.000,00	CPR	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO APRES. CX/ C/600 CPR (G) ( GENERICO )			
			COD. GGREM: 506422110051606			
			Nome do Produto : sinvastatina			
			Embalagem Primaria - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE			
			Secundaria - Caixa			
			Registro no M. S. : 1438101690426	CIMED(MG)	0,110	20.900,00
<hr/>						
359	1.500,00	FR	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML APRES. CX/50 FR 100ML (G) ( GENERICO )			
			COD. GGREM: 511609703134116			
			Nome do Produto : valproato de sodio			
			Embalagem Primaria - FRASCO DE PLASTICO AMBAR			
			Secundaria - CAIXA DE PAPELAO COM COLMEIA			
			Registro no M. S. : 1134301420048	HIPOLABOR-M(MG)	6,710	10.065,00

Total Geral: 430.489,15  
(QUATROCENTOS E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Declaramos que concordamos com todas as normas que regem este edital, impostos e despesas inclusos nos preços.

Material de procedencia nacional.  
ALÍQUOTA DE ICMS DO ESTADO DE 20.5%  
VALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS: 24 (vinte e quatro) meses.

DECLARAMOS QUE A EMPRESA NAO COMERCIALIZA MEDICAMENTOS FRACIONAVEIS.

Validade da Proposta ... : 60 DIAS  
Prazo de Entrega ..... : 15 DIAS  
Condições de Pagamento : 30 DIAS

DADOS BANCÁRIOS: Sigla: BB - Cód. Do Banco: 001  
Agência: 3433-9 - Conta Corrente: nº 13.705-7 - Empresarial Recife  
Email: [pregaoeletronico@drogafonte.com.br](mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO  
NOME: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ RG: 635.326-2 SDS/PE CPF: 056.537.014-67  
ENDEREÇO COMERCIAL: Av Barão de Bonito, Nº 408, Várzea, Recife/PE CEP 52061-540.  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA QUALIFICAÇÃO: GERENTE DE LICITAÇÃO

PAULISTA/PE, 07 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA EMILIA Assinado de forma  
digital por MARIA  
DE SOUZA EMILIA DE SOUZA  
FERRAZ-05653701467  
701467 Data: 2025.01.07  
17:47:44 -03'00'

DROGAFONTE LTDA  
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26  
MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ  
RG Nº 635326-2 SDS/PE  
CPF 056.537.014-67  
GERENTE DE LICITAÇÃO

@ /Drogafonte @ www.drogafonte.com.br (81) 2102-1819 Televidas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.  
Jardim Paulista - Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.  
Várzea - Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00